



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 035-2019

CONTRATO N.º 035/2019
PROCESSO SEI 0006529-50.2019.6.17.8000
PREGÃO N.º 39/19 – ELETRÔNICO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO, MOCHO ODONTOLÓGICO, FOTOPOLIMERIZADOR E RAIOS-X, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 908/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 28 de outubro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE nº 227, em 06/11/2019.

CONTRATADA: **DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.375.249/0001-03, com endereço na Rodovia Abrão Assed, Km 53+450 metros-Sala 04, Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto, São Paulo/SP, CEP. 14097-500, neste ato representado por seu Gerente Administrativo de Vendas/Licitações/OEM, Flávio José Servo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 17.455.356-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 100.725.258-86, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (doc. SEI n.º 1050720).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da **Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, da Lei Complementar n.º 123/06 e da Lei n.º 8.666/93**, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 24/10/2019, apresentada pela Contratada, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de Gabinete Odontológico, Mocho Odontológico, Fotopolimerizador e Raios-x**, obedecidas as especificações estabelecidas no Edital que originou a presente contratação e seus anexos, e na Proposta da **Contratada**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO
01	01	<p>Gabinete Odontológico composto por:</p> <p>1. Cadeira:</p> <p>Estrutura:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno de alto impacto; - Base com debrum antiderrapante que dispensa fixação no piso; - Caixa de ligação integrada; - Apresenta o botão on/off localizado na base da cadeira; <p>Estofamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema Easy fix. <p>Altura Mínima:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Entre 45cm e 65cm. <p>Altura Máxima:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Entre 85cm e 90cm do assento ao chão. <p>Braços:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 fixo e 1 escamoteável (com abertura lateral); - Acabamento arredondado. <p>Pedal de Comandos:</p>

- Com três programações de trabalho e volta automática à posição zero.

Sistema de Elevação:

- Eletromecânico acionado por motorreductor de baixa tensão (24 volts).

Sistema Eletrônico:

- Integrado e de baixa voltagem: 24 volts.

Tensão de Alimentação:

- 220V ~ 50/60Hz.

Encosto da Cabeça:

- Anatômico;
- Removível;
- Bi-articulável;
- Com regulagem de altura;
- Com movimentos anterior, posterior e longitudinal;
- Sistema de trava por alavanca.

Capacidade de Levantamento:

- Carga distribuída de 200Kg (massa do paciente + acessórios e equipamentos).

Ambidestro:

- Para profissionais canhotos e destros.

Garantia:

- 12 meses.

2. Equipo:

Composição:

- Braços articuláveis e com travamento pneumático, acionado por botão localizado sob o corpo do equipo na pega lateral;
- Seringa tríplex com bico giratório, removível e autoclavável;
- 2 terminais com spray para alta rotação;
- 1 terminal com spray para micromotor pneumático;
- Negatoscópio LED;
- Pannel PAD com todos os comandos da cadeira, equipo, unidade de água e refletor.

Pintura:

- Lisa e de alto-brilho à base de epóxi, resistente a corrosão e materiais de limpeza.

Mangueiras:

- Lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias.

Suporte das Pontas:

- Com acionamento pneumático individual.

Tampo:

- Em inox;
- Removível.

Puxador:

- Bilateral.

Pedal:

- Progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo, o que possibilita o controle da velocidade e com acionam

Capacidade Máxima de Carga Aplicada nas Bandejas dos Equipo:

- 2Kg.

Ambidestro:

- Para profissionais canhotos e destros.

Garantia:

- 12 meses.

3. Unidade de Água:

Composição:

- Cuba rebatível em 90°, profunda, removível e com ralo para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos;
- Braço alcance com três terminais: 2 sucores de saliva a ar (Sistema Venturi) e 1 seringa tríplice;
- Sistema de regulação da vazão da água.
- Puxador central.

Reservatórios:

- Translúcidos com capacidade entre 800ml e 1000ml para água das peças de mão e seringa tríplice.

Mangueiras:

- Lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias.

Filtro de Detritos:

- De fácil acesso, remoção e limpeza.

Pintura:

- Na cor gelo, cinza, branca ou tons pastéis claros, com tratamento anticorrosivo.

Garantia:

- 12 meses.

4. Refletor:**Características:**

- Tecnologia de iluminação LED;
- Não utiliza lâmpadas;
- Fonte de luz fria;
- Foco de luz retangular;
- Durabilidade até 50.000 horas.

Acionamento:

- Realizado pelo sensor de aproximação localizado na parte inferior do cabeçote;
- Sistema eletrônico digital interno, de fácil e rápida programação.

Intensidade da Luminosidade:

- Realizada através do sensor de proximidade.

Design:

- Linhas arredondadas.

Cabeçote:

- Giro de 620°

Puxadores:

- Bilaterais em forma de alça;
- Removíveis e autoclaváveis.

Protetor Frontal:

- Transparente.

Quantidade de LEDs:

- 5 LEDs.
- Três Intensidades: 15.000, 25.000 e 35.000 LUX (com variação de +-10%).

Alimentação:

- 127/220 V (Selecionável internamente).

Frequência:

- 50/60 Hz.

Proteção Contra Choque Elétrico:

- Equipamento de Classe I - Parte aplicada de Tipo B.

Modo de Operação:

- Contínua, com carga intermitente: 1min. trabalho e 4 min. descanso.

Proteção Contra Penetração Nociva de Água:

- IPX 0: Toda a cadeira, com exceção do pedal de comando
- IPX 1: Pedal de comando

		<p>Potência de Entrada:</p> <p>- 200VA.</p> <p>Fusíveis de Proteção:</p> <p>- F1 e F2 (127 ou 220V) = 5A - ação retardada.</p> <p>Garantia:</p> <p>- 12 meses.</p>
03	01	<p>Fotopolimerizador</p> <p>Características:</p> <p>- Confeccionado em termoplástico injetado;</p> <p>- Sem fio;</p> <p>- Controle de operação na própria caneta;</p> <p>- Acionamento do aparelho tipo gatilho;</p> <p>- Ajuste do tempo de ativação;</p> <p>- 3 modos programáveis de aplicação:</p> <p><u>Contínuo</u>: máxima luminosidade do início ao fim da polimerização, <u>Rampa</u>: aumento gradual da intensidade da luz e <u>Pulsado</u>: acionan segundos;</p> <p>- Tempo de operação programável: 5, 10, 15 e 20 segundos;</p> <p>- Sinal sonoro: bip a cada 5 segundos;</p> <p>- Alimentação: 100-240 V, 50/60Hz;</p> <p>- Potência de entrada: máxima 8 VA;</p> <p>- Bateria: Li-ion 3,7V 2200 mAh;</p> <p>- Comprimento de onda: 420-480 nm;</p> <p>- Potência da luz: 1200 mW/cm²;</p> <p>- Tempo aproximado para recarga da bateria: 4 horas;</p> <p>- Peso líquido: 0,39 Kg;</p> <p>- Peso bruto: 0,98 Kg.</p> <p>Garantia: 12 meses.</p>
04	01	<p>Raio-x</p> <p>Modelo:</p> <p>- Coluna móvel com braço pantográfico.</p> <p>Características:</p> <p>- Tecnologia Green com 95% menos chumbo;</p> <p>- Controle digital ergonômico com cabo removível;</p> <p>- 21 intervalos de tempo de exposição padronizados;</p> <p>- Escala de angulação do cabeçote;</p> <p>- Novo sistema de articulação do cabeçote;</p> <p>- Novo design do cabeçote;</p> <p>- Proteção térmica do cabeçote;</p> <p>- Cabeçote com câmara de compensação;</p> <p>- Caixa de comando, coluna, braços e base;</p> <p>- Base pendular estável;</p> <p>- Pintura na cor gelo, cinza, branca ou tons pastéis claros;</p>

- Produto com certificado INMETRO, norma NBR IEC-60601-1, NBR IEC-60601-2-7 e NBR IEC-601-1-1-3
 - Tensão da rede: 127V/60Hz / 220V/60Hz / 220V/50Hz / 230V/50Hz / 240V/50Hz;
 - Potência de entrada: 1200VA;
 - Tensão do tubo: 70kVp;
 - Corrente do tubo: 7mA;
 - Tempo de exposição: 60ms a 3,2s;
 - Comprimento do cilindro: 300mm;
 - Colimador retangular: 30 x 40mm;
 - Filtro equivalente em alumínio: 1,5mm;
 - Dimensão do foco do tubo: 0,8 x 0,8mm;
 - Fator de resfriamento: 1:30s;
- Garantia:**
- **12 meses.**

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - Este Contrato terá vigência com termo inicial a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e termo final na data do término da garantia estabelecida no Termo de Referência (Anexo I ao edital que originou a presente contratação).

DO PREÇO

Cláusula Terceira - Pela aquisição do objeto do presente Contrato, a **Contratada** receberá do **Contratante** a importância global de R\$ **16.095,44 (dezesesseis mil, noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Pela perfeita e fiel entrega do objeto contratado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente n.º 3200-X, agência n.º 5113-6, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quinta - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a aquisição por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sexta – O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) receber e conferir o material;
- b) atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados neste instrumento, desde que não haja nenhum impedimento legal para o fato;
- c) acompanhar e fiscalizar a entrega do material, por meio de servidor(es) do **Contratante**, especialmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima - Será de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento do material constante da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do **Pregão** que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Cláusula Oitava – Constituirão obrigações da **Contratada**:

- a) entregar, no(s) prazo(s) e condição(ões) fixada(s) no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que gerou o presente instrumento), o objeto desta contratação;
 - a.1) recolher e substituir, tantas vezes quanto necessário, sem qualquer direito à indenização, o material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital ou do catálogo/site aprovado, com defeito de fabricação, avarias ou falhas sem qualquer ônus para o **Contratante**;

- b) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante deste Contrato;

- c) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;
- d) fornecer ao **Contratante**, quando solicitado, todas as informações que lhe forem pedidas referentes ao contrato;
- e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo TRE/PE;
- f) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;
- f.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;
- g) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
- d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Cláusula Décima - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Cláusula Décima Primeira - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Segunda - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Quarta - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122057020GP0026

Natureza da despesa – 449052

Nota de empenho – 2019NE001031, de 13/11/2019

Valor do empenho – R\$ 16.095,44 (dezesesseis mil, noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quinta - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Décima Sexta - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF n.º 521.240.454-15

CONTRATADA - DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Flávio José Servo

Representante Legal

CPF/MF n.º 100.725.258-86

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF n.º 768.051.664-20

Ana Rita Madi de Medeiros

CPF/MF n.º 799.656.874-04



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 25/11/2019, às 15:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio José Servo - CPF 100.725.258-86 - Dental Alta Mogiana – Com de Prod Odont LTDA, Usuário Externo**, em 26/11/2019, às 12:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 26/11/2019, às 12:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA RITA MADI DE MEDEIROS, Chefe de Seção**, em 28/11/2019, às 09:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1050734** e o código CRC **1247CB6A**.